



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Bandeirantes
Gabinete do Presidente - ADM 2022

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2022. de 25 de outubro
de 2022

RETIRADO

Presidente
Câmara Municipal de Bandeirantes-TO

“Dispões sobre a alteração dos §§, 1º, 2º e 3º do Artigo 18 da Lei Orgânica Municipal de Bandeirantes do Tocantins e dá outras providencias.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, no uso de duas atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 46 da Lei orgânica municipal, **APROVA E PROMULGA** a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal de Bandeirantes do Tocantins:

Art.1º. O Artigo 18 em seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Orgânica Municipal de Bandeirantes do Tocantins – TO, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 -

§ 1º - *A remuneração de que trata este artigo poderá ser atualizada pelo índice de inflação IPCA, com periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixada.*

§ 2º - *Fica estabelecido a data de 01 de maio de cada ano para a atualização.*

§ 3º - *A atualização só poderá ser considerada mediante limite orçamentária da Câmara, sendo vedada quando comprovada a não condição orçamentária da casa, ou quando ultrapassar o limite de segurança para o gasto com pessoal exigido por lei de 65.5%*

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se e Cumpra-se.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Bandeirantes
Gabinete do Presidente - ADM 2022

Plenário da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, aos 25 dias do mês de outubro de 2022.



Vereador Autor - Beks



Vereador Autor - Adalto

Vereador Autor - Welker



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Bandeirantes
Gabinete do Presidente - ADM 2022

MENSAGEM A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2022

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

A presente Proposta de Emenda À Lei Orgânica Municipal De Bandeirantes Do Tocantins, de autoria de Mesa da Câmara Municipal, tem a finalidade de promover a regularização da forma a ser aplicada na atualização dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Bandeirantes do Tocantins - TO.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, o dispositivo legal hora objeto da Proposta de Emenda, data vênua, gera uma certa confusão de como seria a na prática realizado a atualização dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Bandeirantes do Tocantins, já que o referido artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, não esclarece o índice de inflação a ser aplicado, tão pouco a data a ser realizada tal atualização, assim como os limites legais dessa atualização.

Assim, visando dar mais clareza ao disposto no artigo 18, propomos a Emenda à Lei Orgânica Municipal, para alterar seus parágrafos 1º, 2º e 3º, com fins de sanar tal omissão no atual dispositivo.

Desta forma, o índice que está sendo aplicado é o percentual correspondente ao IPCA acumulado no período.

Diante do exposto, aguardamos a manifestação do Plenário da Casa, a fim de que possamos analisar esta Proposta de Emenda, concluída sua tramitação regimental, à promulgação pela Mesa Diretora.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2022.



Vereador Autor - Beks



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Bandeirantes
Gabinete do Presidente - ADM 2022

Adalto Nogueira Reis

Vereador Autor - Adalto

Vereador Autor - Welker